



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, de 30 de julho 2015

I

Série

Número 112

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 127/2015

Cria e regulamenta a medida REATIVAR Madeira que tem como objetivo a formação e reintegração profissional das pessoas em situação de desemprego de longa duração e de muito longa duração, com mais de 30 anos, através da realização de estágios profissionais, por períodos de 9 meses.

Portaria n.º 128/2015

Regulamenta o apoio à aquisição de medicamentos prescritos aos beneficiários das pensões sociais de invalidez e velhice.

**SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E
ASSUNTOS SOCIAIS****Portaria n.º 127/2015**

de 30 de julho

No âmbito da política de promoção de emprego do Governo Regional, uma das prioridades é o combate ao desemprego de longa duração, a par do desemprego jovem, pelo desafio que aquele representa face às suas características, já que quanto mais afastados do mercado de trabalho, maior é a dificuldade de reintegração do mesmo.

Neste sentido, esta nova medida – REATIVAR Madeira – tem como objetivo a formação e reintegração profissional das pessoas em situação de desemprego de longa duração e de muito longa duração, com mais de 30 anos, através da realização de estágios profissionais, por períodos de 9 meses, proporcionando assim um contacto com o mercado de trabalho num contexto de formação, promovendo desta forma a atualização e a aquisição de novas competências que permitam a reintegração destes estagiários no mercado de trabalho, até porque a medida prevê a concretização de um limiar mínimo de empregabilidade.

Considerando ainda que é um objetivo premente a redução do volume de desemprego de longa duração, torna-se necessário criar mecanismos que visem a sua diminuição de maneira progressiva mas consistente, combinando esta medida com outras já implementadas, com o objetivo de reforçar as qualificações dos recursos humanos inativos às exigências do mercado de trabalho.

Assim, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, o seguinte:

**Artigo 1.º
Objeto**

1. A presente portaria cria a medida REATIVAR Madeira, doravante designada por Medida.
2. Para efeitos da presente portaria, entende-se por estágio o desenvolvimento de uma experiência prática em contexto de trabalho com o objetivo de promover a reintegração no mercado de trabalho ou reconversão profissional de desempregados de longa duração e desempregados de muito longa duração, não podendo consistir na ocupação de postos de trabalho.
3. Não são abrangidos pela presente portaria os estágios curriculares de quaisquer cursos.
4. Esta Medida poderá ser utilizada no desenvolvimento de estágios para acesso a profissões reguladas, sem prejuízo de decisões próprias das Associações Públicas Profissionais.

**Artigo 2.º
Destinatários**

1. São destinatários da Medida os desempregados inscritos no Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM, IP-RAM) há, pelo menos, 12 meses, com idade mínima de 31 anos, que não tenham sido abrangidos por uma medida de estágios financiados pelo IEM, IP-RAM nos três anos anteriores à data da seleção pelo IEM, IP-RAM e que detenham no mínimo uma qualificação de nível 2 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), nos termos da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.
2. Sem prejuízo do disposto do número anterior, os desempregados inscritos que detenham uma qualificação inferior ao nível 2 do QNQ, podem ser destinatários da Medida caso estejam previamente inscritos num Centro para Qualificação e Ensino Profissional (CQEP), nos termos da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, e demais legislação aplicável, para efeitos de integração num processo de reconhecimento, validação e certificação de competências com o objetivo de elevar o seu nível de qualificação.
3. São prioritários os destinatários que nos três anos anteriores à data da seleção pelo IEM, IP-RAM não tenham beneficiado de qualquer medida ativa de emprego financiada pelo IEM, IP-RAM.
4. Para efeito do presente diploma, a contabilização da duração do desemprego pode considerar o período de inscrição em qualquer centro de emprego do território nacional.
5. São equiparadas a desempregados, para efeitos da presente Medida, as pessoas inscritas no IEM, IP-RAM como trabalhadores com contrato de trabalho suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição.
6. O tempo de inscrição não é prejudicado pela frequência de estágio profissional, formação profissional ou outra medida ativa de emprego, com exceção das medidas de apoio direto à contratação ou que visem a criação do próprio emprego.
7. A entidade promotora fica impedida de indicar destinatários com quem tenha estabelecido, nos 12 meses que precedem a data de apresentação da respetiva candidatura e até à data de seleção pelo IEM, IP-RAM, uma relação de trabalho, de prestação de serviços ou de estágio de qualquer natureza, exceto estágios curriculares ou obrigatórios para acesso a profissão.
8. As condições de elegibilidade dos destinatários são aferidas à data da seleção pelo IEM, IP-RAM sem prejuízo do disposto no número seguinte.

9. Consideram-se ainda elegíveis os destinatários identificados pela entidade promotora que reúnam condições à data da apresentação da candidatura, salvo se a não elegibilidade, na data referida no número anterior, decorrer de incumprimento imputável ao destinatário.

Artigo 3.º
Entidade promotora

Podem candidatar-se à Medida pessoas singulares ou coletivas de natureza privada, com ou sem fins lucrativos.

Artigo 4.º
Requisitos gerais da entidade promotora

1. A entidade promotora deve reunir os seguintes requisitos:
 - a) Estar regularmente constituída e registada;
 - b) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
 - c) Ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
 - d) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEM, IP-RAM;
 - e) Possuir sede, delegação ou sucursal na Região Autónoma da Madeira;
 - f) Não ter situações respeitantes a salários em atraso;
 - g) Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito do financiamento pelo Fundo Social Europeu;
 - h) Dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei, quando aplicável;
 - i) Não ter sido condenada em processo-crime ou contraordenacional por violação, praticada com dolo ou negligência grosseira, de legislação de trabalho sobre discriminação no trabalho e emprego, nos últimos dois anos, salvo se, de sanção aplicada no âmbito desse processo resultar o prazo superior, caso em que se aplica este último;
 - j) Não estar abrangida por nenhuma das situações de impedimento previstas neste diploma.
2. A observância dos requisitos previstos nos números anteriores é exigida no momento da apresentação da candidatura e durante o período de duração do apoio financeiro.

Artigo 5.º
Candidatura

1. A candidatura deve ser apresentada pela entidade promotora no IEM, IP-RAM mediante o preenchimento de formulário próprio, fornecido pelos respetivos serviços ou obtido digitalmente

através do seu sítio na Internet, acompanhado de todos os documentos referidos no mesmo.

2. O IEM, IP-RAM para além dos documentos referidos anteriormente, pode solicitar quaisquer outros elementos julgados indispensáveis para uma correta análise da candidatura.
3. Da candidatura deve constar o plano individual de estágio.
4. O estagiário pode ser identificado na candidatura ou ser posteriormente selecionado pelo IEM, IP-RAM de acordo com o perfil indicado pela entidade promotora na respetiva candidatura.
5. As candidaturas devem cumprir os critérios de apreciação definidos no regulamento específico previsto no artigo 26.º, nomeadamente no caso de entidades promotoras que tenham realizado, pelo menos, 3 estágios financiados pelo IEM, IP-RAM, ao abrigo de quaisquer medidas de estágio, concluídos no termo do contrato nos três anos anteriores, à data de entrada da candidatura, devendo verificar-se, através de procedimento sempre atualizado, um nível de empregabilidade aferido pela contratação, no mínimo, de um estagiário por cada três estágios concluídos.
6. O IEM, IP-RAM decide a candidatura no prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data da sua apresentação.
7. A contagem do prazo referido no número anterior é suspensa na situação em que seja solicitado pelo IEM, IP-RAM por uma única vez, elementos adicionais à instrução da candidatura, desde que os mesmos se revelem imprescindíveis para a decisão a proferir.
8. Em caso de decisão favorável, as entidades assinam um termo de aceitação, no prazo máximo de 15 dias consecutivos após a respetiva notificação.
9. Podem, apenas, ser aprovadas candidaturas até ao limite da dotação orçamental afeta à presente Medida.
10. O IEM, IP-RAM publicita, no sítio do Serviço ou nos órgãos de comunicação social, os períodos de candidatura à presente Medida.

Artigo 6.º
Contrato de estágio

1. Previamente ao início do estágio é celebrado entre a entidade promotora e o estagiário um contrato de estágio, reduzido a escrito, conforme modelo definido em regulamento específico aprovado pelo IEM, IP-RAM.
2. A entidade promotora deve proceder à devolução do contrato de estágio, devidamente assinado, no prazo máximo de quinze dias consecutivos após a respetiva notificação.

3. Mediante autorização do IEM, IP-RAM a ser concedida no prazo de quinze dias úteis contados a partir da data da apresentação do pedido, a entidade promotora pode suspender o estágio, adiando a data do termo do mesmo, quando ocorra uma das seguintes situações:

- a) Por facto que lhe seja imputável, nomeadamente encerramento temporário do estabelecimento onde o mesmo se realiza, por período não superior a um mês;
- b) Por facto imputável ao estagiário em caso de doença, durante um período não superior a quatro meses, ou licenças por parentalidade, nos termos regulados na legislação aplicável.

4. O contrato de estágio cessa por caducidade, por acordo das partes e por denúncia de alguma delas, conforme previsto nos números seguintes e nos termos e condições estabelecidos no mesmo contrato.

5. A cessação do contrato por caducidade ocorre quando se verifique alguma das seguintes situações:

- a) No termo do prazo correspondente ao seu período de duração;
- b) Por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, de o estagiário poder frequentar o estágio ou de a entidade promotora lho poder proporcionar;
- c) No momento em que o estagiário atingir o número de cinco dias seguidos ou interpolados de faltas injustificadas;
- d) No momento em que o estagiário, ainda que justificadamente, atinja o número de 15 dias de faltas seguidos ou interpolados, não relevando o período de suspensão do estágio previsto na alínea b) do n.º 3;
- e) Decorrido o prazo de duração do estágio acrescido dos períodos de tempo de suspensão a que se refere o n.º 3.

Artigo 7.º Orientador de estágio

1. Todos os estágios devem ter um orientador de estágio, designado e preferencialmente, com vínculo à entidade promotora.
2. Compete ao orientador de estágio, nomeadamente:
 - a) Realizar o acompanhamento técnico e pedagógico do estagiário, supervisionando o seu progresso face às atividades indicadas no plano individual de estágio;
 - b) Avaliar os resultados obtidos pelo estagiário no final do estágio, através da elaboração do Relatório Final de Acompanhamento e Avaliação do Estagiário a ser apresentado em sede de encerramento de contas.
3. Cada orientador de estágio não deve ter mais de três estagiários sob sua orientação.

Artigo 8.º

Duração do estágio

O estágio tem a duração de nove meses.

Artigo 9.º

Certificação

No termo do estágio a entidade promotora deve entregar ao estagiário um certificado comprovativo de frequência e avaliação final, de acordo com modelo definido no regulamento específico aprovado pelo IEM, IP-RAM.

Artigo 10.º

Direitos do estagiário

1. O estagiário tem direito a:
 - a) Bolsa de estágio mensal;
 - b) Subsídio de alimentação;
 - c) Transporte ou subsídio de transporte.
 - d) Seguro de acidentes de trabalho.
2. Nas situações de suspensão previstas no n.º 4 do artigo 6.º não são devidos os apoios referidos nas alíneas a) a c) do n.º 1.
3. O pagamento dos apoios previstos no presente artigo é da responsabilidade da entidade promotora.

Artigo 11.º

Bolsa de estágio

1. Ao estagiário é concedida, mensalmente, em função do nível de qualificação de que é detentor, uma bolsa de estágio, cujo valor é o seguinte:
 - a) O valor correspondente ao indexante dos apoios sociais (IAS), para o estagiário com qualificação de nível 2 do QNQ;
 - b) 1,2 vezes do valor correspondente ao IAS, para o estagiário com qualificação de nível 3 do QNQ;
 - c) 1,3 vezes do valor correspondente ao IAS, para o estagiário com qualificação de nível 4 do QNQ;
 - d) 1,4 vezes do valor correspondente ao IAS, para o estagiário com qualificação de nível 5 do QNQ;
 - e) 1,65 vezes do valor correspondente ao IAS, para o estagiário com qualificação de nível 6, 7 ou 8 do QNQ;
2. Nos casos não previstos no número anterior, é concedida ao estagiário uma bolsa mensal de valor correspondente ao IAS.

Artigo 12.º

Alimentação

O subsídio de alimentação é de valor idêntico ao fixado para a generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Artigo 13.º Transporte

Os estagiários têm direito a que a entidade promotora assegure o respetivo transporte entre a sua residência habitual e o local do estágio ou, quando esta não o possa assegurar, têm direito ao pagamento de despesas de transporte em montante equivalente ao custo do passe em transporte coletivo ou, se não for possível a sua utilização, ao subsídio de transporte mensal no montante equivalente a 10 % do IAS.

Artigo 14.º Comparticipação financeira

1. A participação financeira do IEM, IP-RAM é efetuada com base na modalidade de custos unitários, por mês e por estágio, nos termos definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área do emprego, com base nos seguintes valores:
 - a) Bolsa mensal, 80 % da bolsa nas seguintes situações:
 - i) Pessoas coletivas de natureza privada sem fins lucrativos;
 - ii) No primeiro estágio, desenvolvido por entidade promotora com 10 ou menos trabalhadores, referente à primeira candidatura a esta Medida.
 - b) Bolsa mensal, 65 % da bolsa nas restantes situações;
 - c) Bolsa mensal, acréscimo das percentagens de participação referidas nas alíneas anteriores em 15 pontos percentuais, no caso dos seguintes destinatários:
 - i) Pessoas inscritas como desempregadas no IEM, IP-RAM há mais de 24 meses;
 - ii) Pessoas inscritas como desempregadas no IEM, IP-RAM com idade igual ou superior a 45 anos;
 - iii) Pessoas inscritas como desempregadas no IEM, IP-RAM com deficiência e/ou incapacidade igual ou superior a 60%;
 - iv) Inscritos como desempregados no IEM, IP-RAM e que integrem família monoparental;
 - v) Pessoas cujos cônjuges ou pessoas com quem vivem em união de facto se encontrem igualmente inscritos no IEM, IP-RAM como desempregados;
 - vi) Vítimas de violência doméstica;
 - vii) Ex-reclusos e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade e estejam em condições de se inserirem na vida ativa;
 - viii) Toxicodependentes em processo de recuperação.
 - d) Alimentação, valor fixado para o subsídio de refeição da generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas;
 - e) Transporte, 10% do IAS, nos casos previstos no artigo 13.º;
 - f) Seguro de acidentes de trabalho, no valor de 3,296 % do IAS.

2. Para efeitos de recebimento a entidade promotora deve demonstrar os elementos de execução física do estágio, durante e no fim do mesmo, através de documentos comprovativos, nomeadamente, de contrato de estágio, de assiduidade, dos relatórios de avaliação e certificados de frequência, nos termos definidos no regulamento específico.

Artigo 15.º Impostos e segurança social

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º, a relação jurídica decorrente da celebração de um contrato de estágio ao abrigo da presente portaria é equiparada a trabalho por conta de outrem para efeitos de segurança social, estando sujeita, ainda, ao disposto no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.
2. A entidade promotora paga a totalidade da participação devida à Segurança Social a qual não é participada pelo IEM, IP-RAM.

Artigo 16.º Horário

1. O estagiário deve praticar o horário de 40 horas semanais, não ultrapassando as 8 horas diárias.
2. Os horários devem ser fixados no período compreendido entre as 08h00 e as 22h00, durante cinco dias por semana, seguindo-se 2 dias de descanso.
3. O estagiário não pode exercer a atividade nos dias feriados estipulados na lei.
4. Em cada dia completo de atividade, deverá haver um intervalo de, pelo menos, 1 hora para a refeição, não podendo cada período de trabalho ser superior a 5 horas.
5. Os dois dias de descanso semanal devem ser sempre consecutivos e fixados no início da atividade, com concordância prévia do IEM, IP-RAM.
6. Fixados o horário e o período de descanso semanal, os mesmos não podem ser alterados sem a concordância do estagiário, mediante comunicação prévia ao IEM, IP-RAM e respetiva autorização.
7. A alteração prevista no número anterior só pode acontecer uma vez durante o período de ocupação.

Artigo 17.º Acompanhamento, verificação ou auditoria

No decurso do estágio podem ser realizadas ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de inspeção por parte dos serviços do IEM, IP-RAM ou de outras entidades com competências para o efeito, tendo em

vista garantir e acautelar o cumprimento do previsto na presente portaria e demais regulamentação aplicável.

Artigo 18.º Incumprimento

1. O incumprimento por parte da entidade promotora das obrigações relativas à atribuição dos apoios financeiros concedidos, sem prejuízo, se for caso disso, de participação criminal que venha a ser efetuada por eventuais indícios da prática do crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública, implica a imediata cessação da atribuição de todos os apoios previstos na presente Medida e a restituição do montante correspondente aos apoios entretanto recebidos, relativamente a cada contrato de estágio associado e objeto de apoio.
2. Se o incumprimento for parcial, há lugar à restituição proporcional dos apoios e participações recebidos.
3. A restituição deve ser efetuada no prazo de 60 dias consecutivos, contados a partir da notificação à entidade promotora, após o decurso do qual, sem que a restituição se mostre efetuada, são devidos juros de mora à taxa legal.
4. A entidade promotora fica impedida, durante dois anos, a contar da notificação referida no número anterior, de beneficiar de qualquer apoio ou participação do IEM, IP-RAM com a mesma natureza e finalidade.
5. Para efeitos do disposto nos números anteriores, compete ao IEM, IP-RAM apreciar e determinar a cessação dos apoios e participações atribuídos ou determinar a restituição proporcional em caso de incumprimento parcial do projeto.

Artigo 19.º Prémio de emprego

1. As pessoas singulares ou coletivas de natureza privada com ou sem fins lucrativos que, no decurso do mês seguinte após o final da Medida, celebrem por escrito com os participantes contratos de trabalho a tempo inteiro, sem termo ou com termo de duração não inferior a 12 meses, que resultem na criação líquida de postos de trabalho, podem beneficiar de um apoio financeiro, a ser concedido pelo IEM, IP-RAM nos termos do disposto nos números seguintes.
2. O requerimento para o apoio referido no número anterior, deve ser apresentado no prazo máximo de 30 dias consecutivos após a celebração do contrato.
3. O referido apoio financeiro reveste a natureza de subsídio não reembolsável no valor de 8 e 4 vezes o valor correspondente ao IAS, por cada posto de trabalho criado, mediante a celebração de contratos de trabalho sem termo ou com termo, respetivamente.

4. O apoio referido no número anterior é de 10 ou 6 vezes o valor correspondente ao IAS, quando os postos de trabalho seja preenchidos por pessoas com deficiência e/ou incapacidade igual ou superior a 60%.
5. O pagamento do apoio é efetuado em duas prestações de igual montante, da seguinte forma:
 - a) A primeira prestação é paga após o início de vigência do contrato de trabalho, no prazo de 30 dias consecutivos após a receção do termo de aceitação;
 - b) A segunda prestação é paga no caso de contratos com duração inicial de 12 meses ou superior ou de contratos sem termo, no mês subsequente ao mês civil em que completa.
6. As entidades promotoras que beneficiem deste apoio devem observar as seguintes regras:
 - a) Manutenção do contrato até ao respetivo termo ou, em caso de contrato sem termo, durante um período mínimo de 1 ano, contado a partir da data da respetiva celebração;
 - b) Assegurar a criação líquida de postos de trabalho e o volume de emprego.
7. Para efeitos de aferição do volume de emprego a acompanhar e da criação líquida de postos de trabalho, são usadas as seguintes regras:
 - a) Considera-se criação líquida de postos de trabalho, o aumento efetivo do número de trabalhadores vinculados à entidade empregadora resultante da contratação do posto de trabalho apoiado;
 - b) O número de trabalhadores vinculados à entidade empregadora é calculado pela média do número de trabalhadores dos 6 meses anteriores ao início da Medida;
 - c) O volume de emprego resulta da soma do número de trabalhadores vinculados à entidade empregadora e do(s) posto(s) de trabalho a apoiar.

Artigo 20.º Termo de Aceitação

A concessão dos prémios de emprego é precedida da celebração de um termo de aceitação conforme modelo e conteúdo elaborado pelo IEM, IP-RAM.

Artigo 21.º Valor máximo dos apoios

Aos incentivos concedidos ao abrigo do artigo 20.º desta portaria, aplica-se a regra prevista para os Auxílios de Minimis definidos pela Comissão Europeia.

Artigo 22.º Incumprimento decorrente da atribuição do prémio à contratação

1. A produção de falsas declarações ou a utilização de qualquer outro meio fraudulento com o fim de obter ou manter os apoios à contratação previstos

neste diploma, implica a devolução da totalidade dos montantes atribuídos, sem prejuízo de procedimento civil e criminal.

2. O não cumprimento das condições de concessão do apoio implica a reposição dos montantes atribuídos acrescidos dos juros legais.
3. A entidade promotora deve restituir proporcionalmente o apoio financeiro recebido quando se verifique alguma das seguintes situações:
 - a) O trabalhador abrangido pela Medida promova a denúncia do contrato de trabalho;
 - b) O empregador e o trabalhador abrangido pela Medida façam cessar o contrato de trabalho por acordo;
 - c) Despedimento por facto imputável ao trabalhador;
 - d) Incumprimento do requisito de criação líquida e manutenção do nível de emprego.
4. A entidade promotora deve restituir a totalidade do apoio financeiro respeitante ao trabalhador em relação ao qual se verifique uma das seguintes situações:
 - a) Despedimento coletivo, por extinção de posto de trabalho ou por inadaptação, bem como despedimento por facto imputável ao trabalhador que seja declarado ilícito ou cessação do contrato de trabalho durante o período experimental por iniciativa do empregador, efetuados durante o período de duração do apoio;
 - b) Resolução lícita do contrato de trabalho pelo trabalhador;
 - c) Incumprimento da obrigação de respeitar o previsto em termos de Retribuição Mínima Mensal Garantida e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.
5. Quando não se verifique a reposição voluntária dos apoios financeiros ou participações concedidas, será desencadeado o processo de cobrança coerciva, nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de dezembro.
6. A entidade promotora que se encontre numa situação de incumprimento só pode beneficiar de um novo apoio desde que se verifique o pagamento integral do montante em dívida de forma voluntária.
7. A entidade promotora fica definitivamente impedida de poder beneficiar de qualquer apoio ou participação no âmbito das diferentes medidas de emprego financiadas pelo IEM, IP-RAM se, perante o incumprimento não efetuar o pagamento de forma voluntária ou se ocorrer a situação prevista no n.º 1 deste artigo.

Artigo 23.º Financiamento comunitário

A presente Medida é passível de financiamento comunitário, sendo-lhe aplicáveis as respetivas disposições do direito comunitário e nacional.

Artigo 24.º Acumulação de apoios

1. Os apoios previstos no presente diploma não são acumuláveis com quaisquer outros que assumam a mesma natureza, com exceção de benefícios fiscais e de isenções ou reduções de segurança social, se a legislação o permitir.
2. As entidades promotoras que tenham beneficiado da Medida, não podem em relação ao mesmo participante, candidatar-se a outras medidas de Incentivos à Contratação concedidas pelo IEM, IP-RAM.

Artigo 25.º Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

A interpretação de dúvidas e integração de lacunas suscitadas pela aplicação do presente diploma serão resolvidas por deliberação do conselho diretivo do IEM, IP-RAM.

Artigo 26.º Execução, regulamentação e avaliação

O IEM, IP-RAM é responsável pela execução da Medida e elabora, no prazo de 30 dias contados a partir da publicação da presente portaria, o respetivo regulamento específico.

Artigo 27.º Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 24 dias do mês de julho de 2015.

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Rubina Maria Branco Leal Vargas

Portaria n.º 128/2015

de 30 de julho

Regulamenta o apoio à aquisição de medicamentos na Região Autónoma da Madeira

Considerando que os beneficiários das pensões sociais de invalidez e velhice auferem prestações de segurança social de montante significativamente inferior à generalidade dos pensionistas;

Considerando que as referidas pensões se enquadram no âmbito do subsistema de solidariedade, o qual se destina a assegurar direitos essenciais por forma a prevenir e a erradicar situações de pobreza e de exclusão, bem como a garantir prestações em situação de comprovada carência pessoal ou familiar, não incluídas no sistema previdencial;

Considerando que este grupo de beneficiários apresenta um elevado encargo com despesas de saúde, o que, aliado

aos seus escassos rendimentos, vem tornar ainda mais débil a sua situação socioeconómica;

Considerando que constitui uma prioridade fulcral do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, traduzida no seu Programa de Governo, o combate à pobreza e à exclusão social, com ênfase na proteção e inclusão social dos mais desfavorecidos, em particular da população mais idosa;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2003/M, de 7 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de junho, que define o Estatuto do Sistema Regional de Saúde, os serviços e instituições do Sistema Regional de Saúde e os da segurança social cooperam nos programas e ações que envolvam a proteção social das pessoas ou grupos desfavorecidos ou em risco de exclusão;

Considerando que a Portaria n.º 68/2000, de 9 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares, estabeleceu a gratuidade dos medicamentos que são prescritos e comparticipados pelo Sistema Regional de Saúde, aos pensionistas sociais de invalidez e velhice, a qual é assegurada pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM;

Considerando que urge alargar o âmbito do apoio à aquisição de medicamentos previsto na referida Portaria, na medida em que importa, de igual modo, regular os apoios às famílias na aquisição de medicamentos;

Considerando ainda que o apoio à aquisição de medicamentos consagrado na presente portaria corresponde à atribuição de uma prestação em espécie do subsistema de ação social, de caráter eventual, nos termos previstos na alínea d) do artigo 30.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro, que aprova as Bases Gerais do Sistema de Segurança Social.

Assim, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

1. A presente portaria regulamenta as condições para acesso gratuito a medicamentos prescritos aos pensionistas sociais de invalidez e velhice, através do pagamento às farmácias fornecedoras, pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, da percentagem do preço dos medicamentos não comparticipados pelo Sistema Regional de Saúde ou por outro sistema ou subsistema de saúde.
2. A presente portaria regulamenta igualmente as condições de acesso à comparticipação na aquisição de medicamentos na percentagem não comparticipada pelo Sistema Regional de Saúde ou por outro sistema ou subsistema de saúde e de medicamentos não comparticipados pelo Sistema Regional de Saúde ou por outro sistema ou subsistema de saúde, aos cidadãos em situação de comprovada carência económica.

Artigo 2.º Âmbito pessoal

1. São abrangidos pelo presente diploma os pensionistas sociais de invalidez e de velhice com residência permanente na Região Autónoma da Madeira.
2. São igualmente abrangidos os cidadãos em situação de comprovada carência económica com residência permanente na Região Autónoma da Madeira.
3. Para efeitos da presente portaria, são considerados cidadãos em situação de comprovada carência económica, indivíduos cujo rendimento mensal, próprio e do respetivo agregado familiar, *per capita*, à data do pedido, não seja superior ao valor da pensão social de velhice.
4. Para efeitos de determinação do rendimento *per capita*, devem ser deduzidas, aos rendimentos do agregado familiar, as respetivas despesas previstas no n.º 3 do artigo 4.º da presente portaria.
5. Para efeitos dos números anteriores, o conceito de agregado familiar é o utilizado para a determinação das condições de recursos das prestações sociais dos subsistemas de proteção familiar e de solidariedade e outros apoios sociais públicos.
6. São ainda considerados cidadãos em situação de comprovada carência económica, indivíduos não abrangidos pelos números anteriores, cujos agregados familiares tenham sido sujeitos a perdas acentuadas de rendimento e cuja avaliação socioeconómica efetuada pelos serviços competentes do ISSM, IP-RAM os considere em situação de emergência social.

Artigo 3.º Regras de atribuição

1. Aos pensionistas sociais de invalidez e velhice é assegurado pelo ISSM, IP-RAM, nos termos da presente portaria, a comparticipação total na aquisição de medicamentos comparticipados pelo Sistema Regional de Saúde ou por outro sistema ou subsistema de saúde, da percentagem não comparticipada por estes.
2. Aos cidadãos em situação de comprovada carência económica, nos termos do artigo anterior, é assegurada, pelo ISSM, IP-RAM, uma comparticipação, total ou parcial, na aquisição de medicamentos comparticipados ou não pelo Sistema Regional de Saúde ou por outro sistema ou subsistema de saúde, na percentagem não comparticipada por estes.
3. O acesso gratuito e a comparticipação na aquisição de medicamentos são assegurados através da emissão pelo ISSM, IP-RAM de termos de responsabilidade, pessoais e intransmissíveis.

4. Os medicamentos têm que ser fornecidos pelas farmácias até ao final do mês seguinte ao da emissão do termo de responsabilidade, sob pena de caducidade e do ISSM, IP-RAM não se responsabilizar por qualquer pagamento.
 5. São publicados como anexos à presente portaria e que dela fazem parte integrante três modelos de termos de responsabilidade, nomeadamente:
 - a) Modelo de atribuição gratuita de medicamentos a pensionistas sociais (Modelo 1294 – ISSM, IP-RAM);
 - b) Modelo de comparticipação de medicamentos comparticipados por sistema ou subsistema de saúde a cidadãos em situação de carência económica (Modelo 623 – ISSM, IP-RAM);
 - c) Modelo de comparticipação de medicamentos não comparticipados por sistema ou subsistema de saúde (Modelo 623A – ISSM, IP-RAM).
 6. A emissão dos termos de responsabilidade referidos nas alíneas b) e c) do número anterior é sempre precedida de avaliação socioeconómica pelos serviços competentes do ISSM, IP-RAM, dependendo o montante da comparticipação do ISSM, IP-RAM, total ou parcial, do grau de carência determinado no âmbito da referida avaliação.
 7. A emissão do termo de responsabilidade referido na alínea a) do n.º 5 está sujeita à verificação da condição de pensionista social de invalidez ou velhice.
 8. Os apoios previstos na presente portaria não são cumuláveis com outros apoios sociais para aquisição de medicamentos em vigor ou que venham a ser aprovados.
3. Para efeitos da avaliação socioeconómica consideram-se as seguintes despesas do requerente e do seu agregado familiar:
 - a) Mensalidades em estabelecimentos públicos de infância;
 - b) Propinas no ensino superior público;
 - c) Passes escolares;
 - d) Rendas ou prestações mensais para amortização de empréstimo bancário à habitação;
 - e) Quotas do condomínio;
 - f) Água;
 - g) Luz;
 - h) Gás;
 - i) Taxa mensal de telefone da rede fixa;
 - j) Medicação crónica.
 4. As despesas previstas nas alíneas d), e), f) e g) do número 3 do presente artigo apenas são consideradas se o requerente ou os elementos do agregado familiar não estiverem em mora perante as entidades credoras ou se apresentarem plano de pagamento prestacional de dívida.

Artigo 5.º

Competência para atribuição do valor comparticipado

- #### Artigo 4.º
- #### Rendimentos e despesas a considerar
1. Para efeitos da avaliação socioeconómica consideram-se os seguintes rendimentos do requerente e do seu agregado familiar:
 - a) Rendimentos de trabalho dependente;
 - b) Rendimentos empresariais e profissionais;
 - c) Rendimentos de capitais;
 - d) Rendimentos prediais;
 - e) Pensões;
 - f) Prestações sociais;
 - g) Pensões de alimentos ou prestações de alimentos no âmbito do Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores;
 - h) Bolsas de estudo e de formação;
 - i) Apoios à habitação com carácter de regularidade.
 2. A caracterização dos rendimentos, para efeitos do número anterior, é a utilizada para a determinação das condições de recursos das prestações sociais dos subsistemas de proteção familiar e de solidariedade e outros apoios sociais públicos.
1. As competências para a atribuição de valores comparticipados pelo ISSM, IP-RAM, mensalmente por cidadão, na aquisição de medicamentos comparticipados por sistema ou subsistema de saúde são as seguintes:
 - a) Até ao montante de 60,00 € (sessenta euros), são competentes para a atribuição os técnicos superiores de serviço social e de política social afetos ao Departamento de Desenvolvimento Social;
 - b) Até ao montante de 200,00 € (duzentos euros), são competentes para a atribuição os titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau integrados no Departamento de Desenvolvimento Social;
 - c) Até ao montante de 500,00 € (quinhentos euros), é competente para a atribuição o titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau do Departamento de Desenvolvimento Social;
 - d) Para montante superior a competência é do Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM, ou de cada um dos seus membros, nos termos de despacho de delegação de competências.
 2. As competências para a atribuição de valores comparticipados pelo ISSM, IP-RAM, mensalmente por cidadão, na aquisição de medicamentos não comparticipados por sistema ou subsistema de saúde são as seguintes:
 - a) Até ao montante de 500,00 € (quinhentos euros), é competente para a atribuição o titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau do Departamento de Desenvolvimento Social;

- b) Para montante superior a competência será do Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM, ou de cada um dos seus membros, nos termos de despacho de delegação de competências.
3. As competências para a atribuição gratuita de medicamentos a pensionistas sociais são determinadas por deliberação do Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM.

Artigo 6.º Instrução do Processo

1. Os cidadãos devem, após prescrição médica, apresentar-se nas farmácias para que sejam averbados os respetivos orçamentos, bem como as guias de tratamento para o utente.
2. Para efeitos de emissão dos termos de responsabilidade previstos no artigo 3.º, os cidadãos devem apresentar no ISSM, IP-RAM prescrição médica com os orçamentos, averbados pela farmácia fornecedora, contendo o respetivo preço total, a percentagem não comparticipada pelo Sistema Regional de Saúde ou por outro sistema ou subsistema de saúde e o correspondente valor a pagar pelo utente para cada medicamento.
3. O ISSM, IP-RAM emite os termos de responsabilidade, nos termos do artigo 3.º, com indicação expressa do montante a pagar por este Instituto.
4. Os cidadãos devem apresentar o termo de responsabilidade nas farmácias fornecedoras a fim de adquirir a medicação prescrita.

Artigo 7.º Procedimento nas Farmácias

1. As farmácias devem adotar os seguintes procedimentos:
 - a) Os medicamentos devem ser fornecidos de acordo com a correspondente receita médica, termo de responsabilidade e o orçamento apresentado, sem prejuízo da alínea d);
 - b) A faturação deve ser remetida ao ISSM, IP-RAM conjuntamente com cópia do termo de responsabilidade, cópia da informação a reportar para efeitos da comparticipação do sistema ou subsistema de saúde em causa, incluindo confirmação pelo cidadão da receção dos medicamentos, e cópia da receita médica;
 - c) Somente devem ser faturados ao ISSM, IP-RAM os valores dos medicamentos na sua parte não paga pelo cidadão ou não comparticipada por sistema ou subsistema de saúde, e até ao montante e demais condições do termo de responsabilidade;

- d) Aceita-se que os valores a faturar ao ISSM, IP-RAM considerem as seguintes situações:
 - i. Fornecimento de medicamentos a preços unitários e quantidades inferiores ao orçamentado;
 - ii. Alterações às marcas dos medicamentos orçamentados, incluindo fornecimento dos chamados genéricos, nos termos igualmente aceites para efeitos de comparticipação do sistema ou subsistema de saúde em causa, desde que a preços unitários inferiores ou iguais aos orçamentados.
- e) A faturação inerente a todos os termos de responsabilidade deve ser apresentada ao ISSM, IP-RAM no início de cada mês e relativamente ao fornecimento dos medicamentos do mês anterior, devendo-se apresentar uma só fatura por mês de fornecimento, por cada um dos modelos de termos de responsabilidade e mês de emissão dos termos;
- f) Na faturação deve ser identificado o número de cada termo de responsabilidade e o respetivo valor total faturado por cada termo, devendo-se, na discriminação dos valores faturados, ordenar por número de termo;
- g) A documentação a anexar a cada fatura, nos termos da alínea b), deve apresentar-se ordenada por ordem da faturação, e dentro desta, por ordem dos documentos mencionados na referida alínea.

Artigo 8.º Financiamento

O financiamento da medida objeto da presente portaria é feito com verbas previstas no Orçamento do ISSM, IP-RAM, no âmbito do subsistema de ação social.

Artigo 9.º Revogação

É revogada a Portaria n.º 68/2000, de 9 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares, que regulamenta as medidas destinadas a assegurar a gratuitidade dos medicamentos prescritos aos pensionistas sociais de invalidez e velhice.

Artigo 10.º Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no Funchal, aos 17 dias do mês de julho de 2015.

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Rubina Maria Branco Leal Vargas

Anexo I da Portaria n.º 128/2015, de 29 de julho

Modelo de atribuição gratuita de medicamentos – Pensionistas sociais
(a que se refere a alínea a) do n.º 5 do artigo 3.º)

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM
(NIPC N.º 510 474 314)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

ORIGINAL

PENSIONISTAS SOCIAIS
- MEDICAMENTOS -

Compromisso n.º: _____

Serviço: _____

N.º termo de responsabilidade 00000000 / A

Para (Farmácia) _____

O INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM responsabiliza-se pela
comparticipação, na parte não participada por sistema ou subsistema de saúde, na aquisição dos
medicamentos a favor de (Nome do Beneficiário) _____

_____, beneficiário n.º
_____, n.º de Utente de Saúde _____, até ao valor de _____ Euros,

conforme prescrição do médico, (Código) _____, (Nome do Médico) _____

_____, emitido em (Data de Prescrição) ____/____/____.

Local e data de emissão, _____, ____/____/____.

Os medicamentos deverão ser fornecidos o mais tardar até ao mês seguinte ao mês da emissão do presente documento. Ver demais condições no verso.

Recebido por:

Pel' O ISSM, IP-RAM,

(Assinatura legível)

(Nome e categoria)

1. Não são permitidas rasuras.

Anexo I da Portaria n.º 128/2015, de 30 de julho (*Cont*

Os medicamentos objeto do presente termo de responsabilidade deverão ser fornecidos nas seguintes condições sob pena do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) não se responsabilizar por qualquer pagamento:

1. Os medicamentos objeto do presente termo de responsabilidade terão de ser fornecidos de acordo com a correspondente receita médica e o vosso orçamento em anexo, sem prejuízo do ponto 6.
2. Os medicamentos terão que ser fornecidos o mais tardar até ao final do mês seguinte ao mês da emissão do termo de responsabilidade.
3. Pelo presente termo de responsabilidade, somente deverão ser objeto de comparticipação por parte do **ISSM, IP-RAM** medicamentos igualmente comparticipados através de sistema ou subsistema de saúde.
4. A faturação deverá ser remetida ao **ISSM, IP-RAM** conjuntamente com a cópia do termo de responsabilidade, cópia da informação a reportar para efeitos da comparticipação do sistema ou subsistema de saúde em causa, incluindo confirmação pelo cidadão da receção dos medicamentos, e cópia da receita médica.
5. Somente deverão ser faturados ao **ISSM, IP-RAM** os valores dos medicamentos na sua parte não paga pelo cidadão ou não comparticipada por sistema ou subsistema de saúde, e até ao montante e demais condições do presente termo de responsabilidade.
6. Para efeitos de faturação ao **ISSM, IP-RAM** aceita-se pelo presente termo que os valores a faturar considerem as seguintes situações:
 - a) Fornecimento de medicamentos a preços unitários e quantidades inferiores ao orçamentado.
 - b) Alterações às marcas dos medicamentos orçamentados, incluindo fornecimento dos chamados genéricos, nos termos igualmente aceites para efeitos de comparticipação do sistema ou subsistema de saúde em causa, desde que a preços unitários inferiores ou iguais aos orçamentados.
7. A faturação inerente a todos os termos de responsabilidade do presente modelo 1294 deverá ser apresentada ao **ISSM, IP-RAM** no início de cada mês e relativamente ao fornecimento dos medicamentos do mês anterior, devendo-se apresentar uma só fatura por mês de fornecimento do referido termo e mês de emissão do mesmo;
8. O correspondente pagamento por parte do **ISSM, IP-RAM** deverá fazer-se no prazo máximo de 60 dias após a data de entrada da mesma faturação nos termos referidos no anterior ponto 7.
9. Na faturação deverá ser identificado o n.º de cada termo de responsabilidade e o respetivo valor total faturado por termo, devendo-se na discriminação dos valores faturados ordenar por n.º de termo;
10. A documentação a anexar a cada fatura deverá se apresentar ordenada por ordem da faturação e dentro desta por ordem dos documentos referidos no ponto 4.

Anexo I da Portaria n.º 128/2015, de 30 de julho (Cont.)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM
(NIPC N.º 510 474 314)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

DUPLICADO

PENSIONISTAS SOCIAIS
- MEDICAMENTOS -

Compromisso n.º: _____

Serviço: _____

N.º termo de responsabilidade 00000000 / A

Para (Farmácia) _____

O INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM responsabiliza-se pela comparticipação, na parte não comparticipada por sistema ou subsistema de saúde, na aquisição dos medicamentos a favor de (Nome do Beneficiário) _____, beneficiário n.º _____, n.º de Utente de Saúde _____, até ao valor de _____ Euros,

conforme prescrição do médico, (Código) _____, (Nome do Médico) _____

_____, emitido em (Data de Prescrição) ____/____/____.

Local e data de emissão, _____, ____/____/____.

Os medicamentos deverão ser fornecidos o mais tardar até ao mês seguinte ao mês da emissão do presente documento. Ver demais condições no verso.

Recebido por:

Pel' O ISSM, IP-RAM,

(Assinatura legível)_____
(Nome e categoria)

1. Não são permitidas rasuras.

Anexo I da Portaria n.º 128/2015, de 30 de julho (*Cont.*)

Os medicamentos objeto do presente termo de responsabilidade deverão ser fornecidos nas seguintes condições sob pena do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) não se responsabilizar por qualquer pagamento:

1. Os medicamentos objeto do presente termo de responsabilidade terão de ser fornecidos de acordo com a correspondente receita médica e o vosso orçamento em anexo, sem prejuízo do ponto 6.
2. Os medicamentos terão que ser fornecidos o mais tardar até ao final do mês seguinte ao mês da emissão do termo de responsabilidade.
3. Pelo presente termo de responsabilidade, somente deverão ser objeto de comparticipação por parte do **ISSM, IP-RAM** medicamentos igualmente comparticipados através de sistema ou subsistema de saúde.
4. A faturação deverá ser remetida ao **ISSM, IP-RAM** conjuntamente com a cópia do termo de responsabilidade, cópia da informação a reportar para efeitos da comparticipação do sistema ou subsistema de saúde em causa, incluindo confirmação pelo cidadão da receção dos medicamentos, e cópia da receita médica.
5. Somente deverão ser faturados ao **ISSM, IP-RAM** os valores dos medicamentos na sua parte não paga pelo cidadão ou não comparticipada por sistema ou subsistema de saúde, e até ao montante e demais condições do presente termo de responsabilidade.
6. Para efeitos de faturação ao **ISSM, IP-RAM** aceita-se pelo presente termo que os valores a faturar considerem as seguintes situações:
 - a) Fornecimento de medicamentos a preços unitários e quantidades inferiores ao orçamentado.
 - b) Alterações às marcas dos medicamentos orçamentados, incluindo fornecimento dos chamados genéricos, nos termos igualmente aceites para efeitos de comparticipação do sistema ou subsistema de saúde em causa, desde que a preços unitários inferiores ou iguais aos orçamentados.
7. A faturação inerente a todos os termos de responsabilidade do presente modelo 1294 deverá ser apresentada ao **ISSM, IP-RAM** no início de cada mês e relativamente ao fornecimento dos medicamentos do mês anterior, devendo-se apresentar uma só fatura por mês de fornecimento do referido termo e mês de emissão do mesmo.
8. O correspondente pagamento por parte do **ISSM, IP-RAM** deverá fazer-se no prazo máximo de 60 dias após a data de entrada da mesma faturação nos termos referidos no anterior ponto 7.
9. Na faturação deverá ser identificado o n.º de cada termo de responsabilidade e o respetivo valor total faturado por termo, devendo-se na discriminação dos valores faturados ordenar por n.º de termo;
10. A documentação a anexar a cada fatura deverá se apresentar ordenada por ordem da faturação e dentro desta por ordem dos documentos referidos no ponto 4.

Anexo II da Portaria n.º 128/2015, de 30 de julho

Modelo de medicamentos comparticipados por sistema ou subsistema de saúde – Cidadãos em situação de carência económica (a que se refere a alínea b) do n.º 5 do artigo 3.º

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM (NIPC N.º. 510 474 314)	TERMO DE RESPONSABILIDADE SUBSÍDIO EVENTUAL A FAMÍLIA EM CARÊNCIA MEDICAMENTOS COMPARTICIPADOS POR SISTEMA OU SUBSISTEMA DE SAÚDE	ORIGINAL Compromisso n.º _____ Serviço _____ Nº termo de responsabilidade 130001 / A
Para (Farmácia) _____		
O INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM responsabiliza-se pela comparticipação na aquisição dos medicamentos, na parte não comparticipada por sistema ou subsistema de saúde, a favor de _____,		
<input type="checkbox"/> Beneficiário n.º _____	<input type="checkbox"/> N.º Utente de Saúde _____	
<input type="checkbox"/> _____ do Beneficiário n.º _____ (parentesco)	, Nome _____	
_____, até ao valor de _____,		
		
Conforme:		
Receita médica n.º _____,	via, emitida a ____/____/____	
Receita médica n.º _____,	via, emitida a ____/____/____	
Receita médica n.º _____,	via, emitida a ____/____/____	
<i>Os medicamentos deverão ser fornecidos o mais tardar até ao mês seguinte ao mês da emissão do presente documento.</i>		
<i>Ver demais condições no verso.</i>		
Recebido por,	Data ____/____/____ O Técnico,	
_____ (Assinatura Legível)	_____ (Assinatura Legível)	
NOTA: 1 - Não são permitidas rasuras		

Anexo II da Portaria n.º 128/2015, de 30 de julho (Cont.)

Os medicamentos objeto do presente termo de responsabilidade deverão ser fornecidos nas seguintes condições sob pena do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) não se responsabilizar por qualquer pagamento:

1. Os medicamentos objeto do presente termo de responsabilidade terão de ser fornecidos de acordo com a correspondente receita médica e o vosso orçamento em anexo, sem prejuízo do ponto 6.
2. Os medicamentos terão que ser fornecidos o mais tardar até ao final do mês seguinte ao mês da emissão do termo de responsabilidade.
3. Pelo presente termo de responsabilidade, somente deverão ser objeto de comparticipação por parte do **ISSM, IP-RAM** medicamentos igualmente comparticipados através de sistema ou subsistema de saúde.
4. A faturação deverá ser remetida ao **ISSM, IP-RAM** conjuntamente com a cópia do termo de responsabilidade, cópia da informação a reportar para efeitos da comparticipação do sistema ou subsistema de saúde em causa, incluindo confirmação pelo cidadão da receção dos medicamentos, e cópia da receita médica.
5. Somente deverão ser faturados ao **ISSM, IP-RAM** os valores dos medicamentos na sua parte não paga pelo cidadão ou não comparticipada por sistema ou subsistema de saúde, e até ao montante e demais condições do presente termo de responsabilidade.
6. Para efeitos de faturação ao **ISSM, IP-RAM** aceita-se pelo presente termo que os valores a faturar considerem as seguintes situações:
 - a) Fornecimento de medicamentos a preços unitários e quantidades inferiores ao orçamentado.
 - b) Alterações às marcas dos medicamentos orçamentados, incluindo fornecimento dos chamados genéricos, nos termos igualmente aceites para efeitos de comparticipação do sistema ou subsistema de saúde em causa, desde que a preços unitários inferiores ou iguais aos orçamentados.
7. A faturação inerente a todos os termos de responsabilidade do presente modelo 623 deverá ser apresentada ao **ISSM, IP-RAM** no início de cada mês relativamente ao fornecimento dos medicamentos do mês anterior, devendo-se apresentar uma só fatura por mês de fornecimento do referido termo e mês de emissão do mesmo.
8. O correspondente pagamento por parte do **ISSM, IP-RAM** deverá fazer-se no prazo máximo de 60 dias após a data de entrada da mesma faturação nos termos referidos no anterior ponto 7.
9. Na faturação deverá ser identificado o nº de cada termo de responsabilidade e o respetivo valor total faturado por termo, devendo-se na discriminação dos valores faturados ordenar por nº de termo;
10. A documentação a anexar a cada fatura deverá se apresentar ordenada por ordem da faturação e dentro desta por ordem dos documentos referidos no ponto 4.

Anexo II da Portaria n.º 128/2015, de 30 de julho (Cont.)

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM (NIPC N.º. 510 474 314)	TERMO DE RESPONSABILIDADE SUBSÍDIO EVENTUAL A FAMÍLIA EM CARÊNCIA MEDICAMENTOS COMPARTICIPADOS POR SISTEMA OU SUBSISTEMA DE SAÚDE	DUPLICADO Compromisso n.º _____ Serviço _____ Nº termo de responsabilidade 130001 / A
Para (Farmácia) _____		
O INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM responsabiliza-se pela participação na aquisição dos medicamentos, na parte não participada por sistema ou subsistema de saúde, a favor de _____,		
<input type="checkbox"/> Beneficiário n.º _____	<input type="checkbox"/> N.º Utente de Saúde _____	
<input type="checkbox"/> _____ do Beneficiário n.º _____ <small>(parentesco)</small>	Nome _____	
, até ao valor de _____, _____, _____,		
Conforme:		
Receita médica n.º _____, _____	via, emitida a ____/____/____	
Receita médica n.º _____, _____	via, emitida a ____/____/____	
Receita médica n.º _____, _____	via, emitida a ____/____/____	
<i>Os medicamentos deverão ser fornecidos o mais tardar até ao mês seguinte ao mês da emissão do presente documento. Ver demais condições no verso.</i>		
Recebido por,	Data ____/____/____ O Técnico,	
_____ <small>(Assinatura Legível)</small>	_____ <small>(Assinatura Legível)</small>	
NOTA: 1 - Não são permitidas rasuras		

Anexo II da Portaria n.º 128/2015, de 30 de julho (Cont.)

Os medicamentos objeto do presente termo de responsabilidade deverão ser fornecidos nas seguintes condições sob pena do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) não se responsabilizar por qualquer pagamento:

1. Os medicamentos objeto do presente termo de responsabilidade terão de ser fornecidos de acordo com a correspondente receita médica e o vosso orçamento em anexo, sem prejuízo do ponto 6.
2. Os medicamentos terão que ser fornecidos o mais tardar até ao final do mês seguinte ao mês da emissão do termo de responsabilidade.
3. Pelo presente termo de responsabilidade, somente deverão ser objeto de comparticipação por parte do ISSM, IP-RAM medicamentos igualmente comparticipados através de sistema ou subsistema de saúde.
4. A faturação deverá ser remetida ao ISSM, IP-RAM conjuntamente com a cópia do termo de responsabilidade, cópia da informação a reportar para efeitos da comparticipação do sistema ou subsistema de saúde em causa, incluindo confirmação pelo cidadão da receção dos medicamentos, e cópia da receita médica.
5. Somente deverão ser faturados ao ISSM, IP-RAM os valores dos medicamentos na sua parte não paga pelo cidadão ou não comparticipada por sistema ou subsistema de saúde, e até ao montante e demais condições do presente termo de responsabilidade.
6. Para efeitos de faturação ao ISSM, IP-RAM aceita-se pelo presente termo que os valores a faturar considerem as seguintes situações:
 - a) Fornecimento de medicamentos a preços unitários e quantidades inferiores ao orçamentado.
 - b) Alterações às marcas dos medicamentos orçamentados, incluindo fornecimento dos chamados genéricos, nos termos igualmente aceites para efeitos de comparticipação do sistema ou subsistema de saúde em causa, desde que a preços unitários inferiores ou iguais aos orçamentados.
7. A faturação inerente a todos os termos de responsabilidade do presente modelo 623 deverá ser apresentada ao ISSM, IP-RAM no início de cada mês relativamente ao fornecimento dos medicamentos do mês anterior, devendo-se apresentar uma só fatura por mês de fornecimento do referido termo e mês de emissão do mesmo;
8. O correspondente pagamento por parte do ISSM, IP-RAM deverá fazer-se no prazo máximo de 60 dias após a data de entrada da mesma faturação nos termos referidos no anterior ponto 7.
9. Na faturação deverá ser identificado o nº de cada termo de responsabilidade e o respetivo valor total faturado por termo, devendo-se na discriminação dos valores faturados ordenar por nº de termo;
10. A documentação a anexar a cada fatura deverá se apresentar ordenada por ordem da faturação e dentro desta por ordem dos documentos referidos no ponto 4.

Anexo III da Portaria n.º 128/2015, de 29 de julho

Modelo de medicamentos não comparticipados por sistema ou subsistema de saúde
(a que se refere a alínea c) do n.º 5 do artigo 3.º)

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM (NIPC N.º. 510 474 314)	TERMO DE RESPONSABILIDADE SUBSÍDIO EVENTUAL AFAMÍLIA EM CARÊNCIA MEDICAMENTOS NÃO COMPARTICIPADOS POR SISTEMA OU SUBSISTEMA DE SAÚDE	ORIGINAL Compromisso n.º _____ Serviço _____ Nº termo de responsabilidade 0000000000 / A
---	--	---

Para _____

O INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM responsabiliza-se pela comparticipação, na parte não comparticipada por sistema ou subsistema de saúde, até ao valor de _____,

a título de Subsídio Eventual - Ação Social atribuído ao Benef. n.º _____, n.º de Utente de Saúde _____ (nome) _____,

para aquisição de _____ conforme Despacho de ___/___/___ exarado no Requerimento n.º _____ e receita(s) médica(s) abaixo:

Receita médica n.º _____, _____ via, emitida a ___/___/___

Receita médica n.º _____, _____ via, emitida a ___/___/___

Os bens ou serviços deverão ser fornecidos o mais tardar até ao mês seguinte ao mês de emissão do presente documento. Ver demais condições no verso.

Recebi os bens e serviços, objeto do presente termo, conforme fatura junto, o beneficiário:

_____/_____/_____
(Assinatura legível)

Data ___/___/___

O Diretor de Departamento,

NOTA: 1 - Não são permitidas rasuras

Mod.623A.v04 - ISSM, IP-RAM

Anexo III da Portaria n.º 128/2015, de 29 de julho (Cont.)

Os medicamentos objeto do presente termo de responsabilidade deverão ser fornecidos nas seguintes condições sob pena do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) não se responsabilizar por qualquer pagamento:

1. Os medicamentos objeto do presente termo de responsabilidade terão de ser fornecidos de acordo com a correspondente receita médica e o vosso orçamento em anexo, sem prejuízo do ponto 6.
2. Os medicamentos terão que ser fornecidos o mais tardar até ao final do mês seguinte ao mês da emissão do termo de responsabilidade.
3. Pelo presente termo de responsabilidade, somente deverão ser objeto de participação por parte do **ISSM, IP-RAM** medicamentos **não** participados através de sistema ou subsistema de saúde.
4. A faturação deverá ser remetida ao **ISSM, IP-RAM** conjuntamente com a cópia do termo de responsabilidade, fotocópia da receita médica, incluindo confirmação pelo cidadão da receção dos medicamentos.
5. Somente deverão ser faturados ao **ISSM, IP-RAM** os valores dos medicamentos na sua parte não paga pelo cidadão e até ao montante e demais condições do presente termo de responsabilidade.
6. Para efeitos de faturação ao **ISSM, IP-RAM** aceita-se pelo presente termo que os valores a faturar considerem as seguintes situações:
 - a) Fornecimento de medicamentos a preços unitários e quantidades inferiores ao orçamentado.
 - b) Alterações às marcas dos medicamentos orçamentados, desde que a preços unitários inferiores ou iguais aos orçamentados.
7. A faturação inerente a todos os termos de responsabilidade do presente modelo 623A deverá ser apresentada ao **ISSM, IP-RAM** no início de cada mês relativamente ao fornecimento dos medicamentos do mês anterior, devendo-se apresentar uma só fatura por mês de fornecimento do referido termo e mês de emissão do mesmo;
8. O correspondente pagamento por parte do **ISSM, IP-RAM** deverá fazer-se no prazo máximo de 60 dias após a data de entrada da mesma faturação nos termos referidos no anterior ponto 7.
9. Na faturação deverá ser identificado o nº de cada termo de responsabilidade e o respetivo valor total faturado por termo, devendo-se na discriminação dos valores faturados ordenar por nº de termo;
10. A documentação a anexar a cada fatura deverá se apresentar ordenada por ordem da faturação e dentro desta por ordem dos documentos referidos no ponto 4.

Anexo III da Portaria n.º 128/2015, de 29 de julho (Cont.)

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM (NIPC N.º. 510 474 314)	TERMO DE RESPONSABILIDADE SUBSÍDIO EVENTUAL A FAMÍLIA EM CARÊNCIA MEDICAMENTOS NÃO COMPARTICIPADOS POR SISTEMA OU SUBSISTEMA DE SAÚDE	DUPLICADO Compromisso n.º _____ Serviço _____ Nº termo de responsabilidade 0000000000 / A
---	---	--

Para _____

O INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM responsabiliza-se pela comparticipação, na parte não comparticipada por sistema ou subsistema de saúde, até ao valor de _____,



a título de Subsídio Eventual - Ação Social atribuído ao Benef. n.º _____, n.º de Utente de Saúde _____ (nome) _____,

para aquisição de _____ conforme Despacho de ___/___/___ exarado no Requerimento n.º _____ e prescrição(ões) médica(s) abaixo:

Receita médica n.º _____, _____ via, emitida a ___/___/___

Receita médica n.º _____, _____ via, emitida a ___/___/___

Os bens ou serviços deverão ser fornecidos o mais tardar até ao mês seguinte ao mês de emissão do presente documento. Ver demais condições no verso.

Recebi os bens e serviços, objeto do presente termo, conforme fatura junto, o beneficiário:

_____ (Assinatura legível)

Data ___/___/___
O Diretor de Departamento,

NOTA: 1 - Não são permitidas rasuras

Mod.623A.v04 - ISSM, IP-RAM

Anexo III da Portaria n.º 128/2015, de 29 de julho (Cont.)

Os medicamentos objeto do presente termo de responsabilidade deverão ser fornecidos nas seguintes condições sob pena do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) não se responsabilizar por qualquer pagamento:

1. Os medicamentos objeto do presente termo de responsabilidade terão de ser fornecidos de acordo com a correspondente receita médica e o vosso orçamento em anexo, sem prejuízo do ponto 6.
2. Os medicamentos terão que ser fornecidos o mais tardar até ao final do mês seguinte ao mês da emissão do termo de responsabilidade.
3. Pelo presente termo de responsabilidade, somente deverão ser objeto de participação por parte do **ISSM, IP-RAM** medicamentos **não** participados através de sistema ou subsistema de saúde.
4. A faturação deverá ser remetida ao **ISSM, IP-RAM** conjuntamente com a cópia do termo de responsabilidade, fotocópia da receita médica, incluindo confirmação pelo cidadão da receção dos medicamentos.
5. Somente deverão ser faturados ao **ISSM, IP-RAM** os valores dos medicamentos na sua parte não paga pelo cidadão, e até ao montante e demais condições do presente termo de responsabilidade.
6. Para efeitos de faturação ao **ISSM, IP-RAM** aceita-se pelo presente termo que os valores a faturar considerem as seguintes situações:
 - a) Fornecimento de medicamentos a preços unitários e quantidades inferiores ao orçamentado.
 - b) Alterações às marcas dos medicamentos orçamentados, desde que a preços unitários inferiores ou iguais aos orçamentados.
7. A faturação inerente a todos os termos de responsabilidade do presente modelo 623A deverá ser apresentada ao **ISSM, IP-RAM** no início de cada mês relativamente ao fornecimento dos medicamentos do mês anterior, devendo-se apresentar uma só fatura por mês de fornecimento do referido termo e mês de emissão do mesmo;
8. O correspondente pagamento por parte do **ISSM, IP-RAM** deverá fazer-se no prazo máximo de 60 dias após a data de entrada da mesma faturação nos termos referidos no anterior ponto 7.
9. Na faturação deverá ser identificado o nº de cada termo de responsabilidade e o respetivo valor total faturado por termo, devendo-se na discriminação dos valores faturados ordenar por nº de termo;
10. A documentação a anexar a cada fatura deverá se apresentar ordenada por ordem da faturação e dentro desta por ordem dos documentos referidos no ponto 4.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €7,31 (IVA incluído)